

PROJETO DE LEI Nº 3.029/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor de Educação Infantil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão na quantidade de até 5 (cinco) profissionais.

Parágrafo único. A carga horária de cada contrato será de até 30 (trinta) horas semanais, visando o atendimento de Turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

§ 1º. O vencimento básico é de R\$ 2.034,47 (dois mil, trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao padrão II da tabela de vencimentos dos servidores do quadro geral, art. 26, inciso I da Lei nº 1.183/2006 e alterações.

So



§ 2º. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo haver redução proporcional,

de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

§ 3º. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art.

199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006

e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo

igual período, no interesse público.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o

interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante

períodos de férias e recessos das Escolas.

§ 2º. Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá

contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária

por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de

acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº

1.182/2006 e suas alterações.

Art. 5º. No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser

prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de

que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e Recurso Extraordinário nº

842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido pela

contratada, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei

Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-

maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24

3



de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

Art. 6º. Para as contratações, serão observadas as listas de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: UNIDADE: 12.271.0031.2302 3.3.1.90.13.00.00.00.00 12.361.0047.2501 3.3.1.90.46.00.00.00.00 UNIDADE: 3.3.1.90.11.00.000000 3.3.1.90.16.00.000000 12.361.0047.2531 3.3.1.90.11.00.000000		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR OBRIGAÇÕES PATRONAIS (511) MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PC (1838) EDUCAÇÃO INFANTIL VENC. E VANTAGENS FIXAS – PC (526) OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (527) VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC (3069)
3.3.1.90.16.00.000000	-	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC (3070)
3.3.1.90.11.00.000000	-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC (3069)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
PREFEITO MUNICIPAL.



ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e vestuário; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; ministrar alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.029, DE 27 DE NOVEMBRO DE

2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar

pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

As contratações são necessárias na função temporária de Monitor de

Educação Infantil, para atendimento de turmas de alunos das Escolas da rede

municipal de ensino, com o fim de atender a demanda de cada educandário, tudo

conforme ofício nº 387/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade de contratação emergencial de Monitores de Educação

Infantil visa atender a demanda da EMEI Dindani e da EMEIEF Arco-Íris.

Salientamos que a lista de aprovados do último concurso de Agente

Educacional se esgotou, inclusive na segunda chamada.

A despesa decorrente da presente autorização é objeto de impacto

orçamentário-financeiro.

Para fins de contratação, será elaborado Processo Seletivo Simplificado.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação

de mais este Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e sete dias

do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,

PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 387/2025

Barão, 25 de novembro de 2025

Exmo Sr.
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal
Barão – RS

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho solicitar que seja elaborado Projeto de Lei que autorize a contratação em caráter emergencial de até 05 (cinco) Monitores de Educação Infantil, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, para atuarem na rede municipal de ensino.

Essa medida tem o objetivo de garantir o suporte pedagógico adequado aos estudantes e o bom andamento do ano letivo.

O Projeto de Lei deverá autorizar a contratação de Monitores de Educação Infantil por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e/ou até a homologação oficial do novo concurso público para Agente Educacional.

O impacto financeiro será efetivado no momento da contratação, conforme as necessidades específicas e as possibilidades orçamentárias da rede municipal de ensino.

Sugere-se que as contratações sejam realizadas com base nas listas homologadas em vigor, para garantir a transparência e a equidade no processo, respeitando a ordem de classificação dos profissionais disponíveis.

Respeitosamente,

Hélio Mosena Erthal Secretário Municipal de Educação

Ciente e autorizo

Jefferson Schuster Born Prefeito Municipal